



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO

Cais da Marinha - Porto de Santos - Macuco

11015-911 - Santos - SP

(13) 3221-3454 - csp.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 463 /CPSP-MB  
220/010

Santos, SP, 20 de março de 2019.

A Sua Senhoria a Senhor  
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém  
Rua João Mariano Ferreira, 229  
11740-000 – Itanhaém-SP

Assunto: **Solicitação de informação acerca da fiscalização e regulamentação do fluxo de embarcações de pesca turísticas e amador, lanchas e moto aquática.**

Senhor,

1. Incumbiu-me o Capitão dos Portos de São Paulo, em atenção ao ofício 275/2018/DE/CMI, requerimento 135/2018, de participar as seguintes informações:

A – Todas as embarcações devem ser inscritas pela Autoridade Marítima (com exceção às embarcações menores que 8 metros e sem propulsão). As embarcações de esporte e recreio, conforme caso, devem cumprir os itens 0435, 436 e 0437, da Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC; As embarcações de Pesca devem cumprir os requisitos presentes nas Normas para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto – NORMAM-01/DPC, e em específico para o presente questionamento os Anexos 10-H e 4-C;

B – Os equipamentos exigidos para as embarcações de esporte e recreio, podem ser verificados nos itens mesmos itens 0435, 0436 e 0437, conforme caso, na NORMAM-03/DPC;

C – A Capitania dos Portos de São Paulo possui 382 municípios em sua jurisdição, e é responsável pela fiscalização de toda a sua extensão, intensificando-as no período do verão, feriados prolongados e férias escolares. Diante do proposto e de acordo com o cronograma do planejamento, foi possível realizar Ações de Fiscalização do Tráfego Aquaviário, na cidade de Itanhaém, seis (06) vezes durante o ano de 2018;

CH ITANHAÉM - 777/2019 - 25/03/19 10:16:25  
OF. DIAS Nº 50/2019

D – A embarcação utilizada para transporte de passageiros deverá possuir requisitos especiais de segurança e estar regularizada junto à Marinha de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para embarcações de Navegação Interior – NORMAM 02;

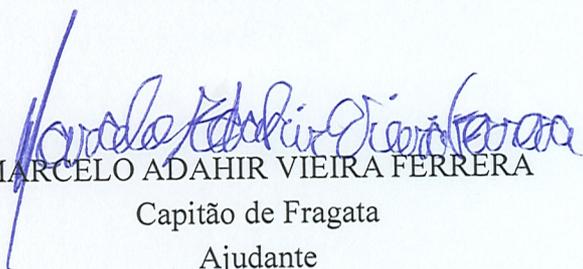
E – Sim, sempre que ocorre um acidente é aberto um IAFN. No caso em tela, o Inquérito foi concluído e enviado ao Tribunal Marítimo para julgamento;

F – As Ações de Fiscalização do Tráfego Aquaviário seguem o procedimento de abordagem conforme as Normas para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM 07.

2. Participo ainda que, reiterando o ofício nº2092/CPSP-MB, em anexo, em conformidade com a lei Nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, compete ao município realizar o seu plano de Gerenciamento Costeiro, onde deve ser incluído o ordenamento do tráfego aquaviário, inclusive os locais em lide. A instituição e o ordenamento costeiro da área, se caracteriza de forma a contribuir de forma acentuada com a segurança da navegação.

3. Outrossim, em conformidade com o ofício nº136 /CPSP-MB encaminhado à prefeitura municipal de Itanhaém o ofício nº2092/CPSP-MB, participo que a Marinha do Brasil tem celebrado convênios com diversos municípios da Jurisdição desta Capitania dos Portos para estabelecer uma parceria na fiscalização da Segurança da Navegação da região. Esta Capitania possui grande interesse em celebrar esta parceria também com Itanháem/SP, sendo demonstrado na reunião realizada em 20/07/2017, no Iate Clube de Itanhaém, com a presença do Secretário de Turismo desse município à época, Sr. José Roberto Pereira do Nascimento. A Capitania está a disposição para prestar esclarecimentos por meio dos telefones (13) 3222-5158 com o Primeiro Tenente Gennari.

4. Participo ainda que, todas as normas citadas podem ser encontradas no endereço eletrônico: <https://www.marinha.mil.br/dpc/normas>

  
MARCELO ADAHIR VIEIRA FERRERA

Capitão de Fragata  
Ajudante